



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

Parágrafo único - O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá ser realizado com intervalos não superiores a dez anos, de modo a acompanhar, no mínimo, a periodicidade decenal padrão dos censos demográficos.

Art. 2º. O objetivo do Censo Municipal de Animais Domésticos é orientar a formulação de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da fauna de animais domésticos em âmbito municipal.

Art. 3º. Além de produzir informações sobre a quantidade de cães e gatos existentes no Município de Sorocaba, o Censo Municipal de Animais Domésticos deverá discriminar os animais entre machos e fêmeas; tutelados e em situação de abandono; vacinados e não vacinados; castrados e não castrados; entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes para orientar a formulação de políticas públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem as medidas de proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que realize





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

periodicamente o Censo Estadual de Animais Domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Atualmente, não há estimativas atualizadas e precisas por órgãos governamentais da população de animais domésticos no Município de Sorocaba, cabendo aos municípios optarem por realizar os censos de animais que orientam as decisões de políticas públicas.

A falta de dados precisos e atualizados prejudica muito a formulação e integração, a nível municipal, de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da fauna de animais domésticos, em especial as de controle populacional destas espécies.

Dados de 2014 da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que haveria pelo menos 30 milhões de animais abandonados no Brasil, sendo 60% deles cachorros. Também é de conhecimento dos órgãos públicos de controle de zoonoses que a superpopulação de animais domésticos abandonados é um problema que atinge grande parte dos municípios brasileiros.

Este número alarmante revela a urgência de providências para a realização de censo dos animais domésticos, especialmente para que se tenha acesso a informações precisas que permitam melhorar a qualidade das políticas públicas voltadas para o controle da população destas espécies, evitando mais abandonos.

É notório que a falta de dados precisos sobre a distribuição de animais domésticos existentes no município de Sorocaba dificulta o direcionamento isonômico e proporcional de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas, de modo que é imprescindível que o Censo discrimine os animais entre machos e fêmeas, domiciliados e em situação de abandono, vacinados e não vacinados, castrados e não castrados, entre outros critérios que se revelem metodologicamente relevantes.

S/S., 10 de março de 2025.

Rodolfo Ganem

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 13/03/2025 15:48

Checksum: **8520B49BAC0DD639C3F843B6A440877D822F25DF9CA99E250F3B31512990D4BA**

